PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS

MENSAGEM N° 18/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando reunião realizada na Câmara Municipal de Pedro Canário na data de 26/04/2024, para discussão do tema DIARIAS INDENIZADAS, com a presença de Representante do Poder Executivo, Legislativo e do SINDIPEC;

Considerando que a Lei Municipal N.°968/2011 dispõe sobre o valor da diária concedida ao Chefe do Executivo;

Considerando que o valor da diária constante na supracitada não sofrem reajuste desde o ano de 2011;

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: "***ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1° e 2° DA LEI 968/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.
Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000366/24
Em 12 de Junho de 2024
PROTOCOLISTA

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°026, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1° e 2° DA LEI 968/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário - ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera os artigos 1° e 2° da Lei Municipal N.° 968/2011 que dispôs do valor da diária concedida ao Chefe do Executivo:

> "**Art. 1°** Fica fixado o valor da diária, a título de alimentação, ao Chefe e Vice-Chefe do Poder Executivo em R$ 200,00 (duzentos reais) para deslocamento dentro do Estado e em R$ 400,00 (quatrocentos reais) para fora do Estado, nos afastamentos para atendimento a interesses do Município.
>
> Art. 2° Fica fixado o valor da diária, a título de estádia, ao Chefe e Vice-Chefe do Poder Executivo em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para pernoite dentro do Estado e em R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para pernoite fora do Estado, nos afastamentos para atendimento a interesses do Munícipio".

Art. 2°. Os valores estipulados nos artigos 1° e 2° sofrerão reajuste anualmente, acompanhando o mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores desta municipalidade, devendo serem alterados por decreto do Poder Executivo.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: fa4694b1-e870-448b-baa8-4a68c020d7ae
PROJETO DE LEI Nº 000018/2024

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA P. CANÁRIO ESP SANTO FLS MUNICIPAL

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo